

Instrumento Jurídico: 01.2021.2302.0180.01.00

Órgão Gerenciador: Município de Belo Horizonte | Secretaria Municipal de Saúde
Fornecedor: VIVA - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME.

Do Objeto: O objeto do presente instrumento é CONCEDER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para alterar o valor unitário registrado do item descrito pelo SICAM 27707. O reequilíbrio econômico-financeiro mencionado no dispositivo anterior recairá apenas sobre o saldo remanescente dos respectivos itens, conforme detalhado na tabela abaixo:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - VIVA COMÉRCIO						
PREGÃO Nº 048/2020 - ADITAMENTO DA ARP						
		PREÇO ANTIGO		PREÇO NOVO		
SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO	QUANT. EM ABERTO	PREÇO	ACRÉSCIMO
27707	Papel não tecido, misto celulóse/poliéster.	141.900	R\$ 0,53	141.900	R\$ 0,63	R\$ 14.190,00

Do Valor: O valor global da ata passará de R\$75.207,00 para R\$89.397,00, gerando um acréscimo de R\$14.190,00.

Valor Atualizado: R\$89.397,00.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original, que não colidirem com as do presente Termo Aditivo. Para validade do pactuado, o presente TERMO ADITIVO é assinado pelas partes e por duas testemunhas em duas vias de igual teor e forma.

Instrumento Contratual: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/pregao-048-20-arp-01.019.915.21.50-viva-comercio_0.pdf

Assinatura em: 20/12/2021.

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL SANITÁRIO – 1ª INSTÂNCIA COMUNICADO JJFSA 285 RESULTADO DE JULGAMENTOS SESSÃO DE 22/12/2021

A Presidente da Junta de Julgamento Fiscal Sanitário de 1ª Instância - JJFSA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Municipal 7.031/96, art.102 Parágrafo Único inc. I, II, III, art. 129, e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 8.869/96, art. 5º incisos de I a VI e Regimento Interno da Junta de Julgamento Fiscal Sanitário 1ª Instância, art. 32, torna público o extrato da Ata de 22/12/2021 da 1ª Turma da JJFSA. Informa que a íntegra dessa publicação, bem como a Resolução e o Parecer do Relator encontra-se no arquivo digital JJFSA-285, encarte disponível na pesquisa, desta Edição, no Diário Oficial do Município, no site <https://dom-web.pbh.gov.br/>.

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL SANITÁRIO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – JJFSA

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 10h, por teleconferência em função da realização de teletrabalho implantado em razão da COVID-19, reuniu-se em sessão ordinária, a 1ª Turma da JJFSA, com as presenças constantes no final.

A presidente Mara Machado Guimarães Corradi verificando o número de membros presentes e constatado o quórum regimental, deu como iniciada a reunião e designou o membro Luiza Laboissière como secretária desta sessão. Foram julgados os seguintes processos:

- 1) IMPUGNAÇÃO: 171/21; Requerente: Mineiríssimo Grill Ltda. – EPP; Processo: 01.062503.21.76; Referente: Auto de Infração nº 328066; Parecer da relatora: JJFSA/SMSA 212/2021; Decisão: Extinto, o feito, por unanimidade e sem análise do mérito, por ausência de legitimidade do Requerente, devendo, entretanto, o órgão fiscalizador (GEVIS-P) proceder ao cancelamento do Auto de Infração 328066; Resolução: JJFSA 212/2021.
- 2) IMPUGNAÇÃO: 176/21; Requerente: Elaine Beatriz Costa; Processo: 01.067963.21.63; Referente: Auto de Infração nº 328147; Parecer da relatora: JJFSA/SMSA 213/2021; Decisão: Não conhecido, por unanimidade, do pedido do Requerente; Resolução: JJFSA 213/2021.
- 3) IMPUGNAÇÃO: 175/21; Requerente: Mineiríssimo Grill Ltda EPP; Processo: 01.062748.21.01; Referente: Auto de Infração nº 328094; Parecer da relatora: JJFSA/SMSA 214/2021; Decisão: Extinto o feito, por unanimidade e sem análise do mérito, cancelando-se o documento fiscal por ausência de legitimidade da parte autuada; Resolução: JJFSA 214/2021.
- 4) IMPUGNAÇÃO: 179/21; Requerente: Francisco de Assis Chaves Jardim; Processo: 01.067965.21.99; Referente: Auto de Infração nº 328148; Parecer da relatora: JJFSA/SMSA 215/2021; Decisão: Não conhecido, por unanimidade e sem exame do mérito, o pedido da Requerente; Resolução: JJFSA 215/2021. Nada mais a ser tratado eu, Luiza Laboissière, lavrei a presente ata que deverá ser assinada pelos presentes. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias, fixado em lei, portanto preempatório, não podendo ser prorrogado. O prazo mencionado terá início a partir desta publicação.

Mara Machado Guimarães Corradi
Presidente da JJFSA

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2020

CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

O Secretário Municipal de Saúde, em referência ao concurso público regido pelo Edital nº 01/2020, para provimento dos cargos públicos efetivos de Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Fiscal Sanitário Municipal, Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior, Médico, Técnico de Serviços de Saúde e Técnico Superior de Saúde, torna público a Convocação para o Procedimento de Verificação da Condição Declarada para Concorrer às Vagas Reservadas aos Candidatos Negros, conforme abaixo:

O procedimento de verificação será realizado no período de 20 a 23 de janeiro de 2022, de forma presencial, no local abaixo, conforme a distribuição de datas e horários (horário de Brasília/DF) constantes no anexo desta publicação, disponível na íntegra no site dom.pbh.gov.br.

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL LUIZ BESSA – Rua Asa Branca, 103 – Bairro Goiânia – Belo Horizonte/MG

Os candidatos deverão comparecer ao local do procedimento de verificação com 30 minutos de antecedência do horário estabelecido nesta convocação, munidos de máscara de proteção, do documento de identificação oficial e original com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

O comparecimento antecipado se faz necessário para o recebimento das instruções que serão fornecidas antes do início do procedimento, inclusive para o preenchimento de declaração específica.

Considerando que não há possibilidade de reavaliação, caso o candidato não compareça no horário estabelecido para a verificação, será excluído da lista de classificação de candidatos negros, mantendo a sua posição na lista de ampla concorrência, desde que possua a nota mínima de corte aplicada ao último candidato classificado na listagem geral, nos termos dos subitens 7.2.11.1 e 7.2.11.1.

Orientações gerais sobre o procedimento de verificação:

- A comissão avaliadora será formada por três integrantes observando-se os critérios de gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade;

- Durante o procedimento de verificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela comissão avaliadora;
- O procedimento de verificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato;
- Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de verificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais;
- Não será permitida a utilização de maquiagens e acessórios como fone de ouvido, óculos escuros, boné, chapéu, lenço ou qualquer outro acessório que cubra a cabeça, face, a boca e/ou as orelhas, exceto a máscara de proteção;
- A remoção temporária da máscara do candidato será solicitada pela comissão avaliadora durante o procedimento;
- O cabelo deve, obrigatoriamente, estar solto;
- Será considerado negro o candidato que assim for considerado por pelo menos um dos membros da comissão avaliadora;
- O procedimento de verificação será filmado pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais para efeito de registro e de avaliação;
- Não haverá segunda chamada ou repetição do procedimento seja qual for o motivo alegado;
- É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constem nesta convocação;
- É vedada a permanência do candidato no local após a realização do procedimento de verificação;
- Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo do procedimento de verificação. Os equipamentos eletrônicos devem ser desligados, lacrados e guardados imediatamente após a entrada dos candidatos no local, permanecendo desta forma até a sua saída.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2021

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2020

CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

O Secretário Municipal de Saúde, em referência ao concurso público regido pelo Edital nº 01/2020, para provimento dos cargos públicos efetivos de Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Fiscal Sanitário Municipal, Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior, Médico, Técnico de Serviços de Saúde e Técnico Superior de Saúde, torna público a Convocação para Perícia Médica, conforme abaixo:

A Perícia Médica será realizada no período de 05 a 11 de janeiro de 2022, de forma presencial, nos locais, conforme a distribuição de datas e horários (horário de Brasília/DF) constantes no anexo desta publicação, disponível na íntegra no site dom.pbh.gov.br.

- Os candidatos deverão comparecer à perícia médica com uma hora de antecedência, munidos de máscara de proteção, de documento de identificação original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), de acordo com o modelo constante do ANEXO IV do edital de abertura, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298, de 1999, e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.

- O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais por ocasião da realização da perícia médica.

- Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos últimos 12 meses.

- Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

- Não haverá segunda chamada ou repetição da perícia seja qual for o motivo alegado;

- É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constem nesta convocação;

- É vedada a permanência do candidato no local após a realização da perícia;

- Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo da perícia. Os equipamentos eletrônicos devem ser desligados, lacrados e guardados imediatamente após a entrada dos candidatos no local, permanecendo desta forma até a sua saída.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2021

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

Hospital Metropolitano
Odilon Behrens

PRORROGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 042/2021

Fica prorrogado, por mais 10 (dez) dias úteis, o prazo para inscrição na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado Edital 042/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 11/12/2021.

Período de Inscrição Inicial: 13/12/2021 a 27/12/2021

Período de Prorrogação: 28/12/2021 a 11/01/2022

Vaga oferecida: Terapeuta Ocupacional

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021

Guilherme José Antonini Barbosa
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

ATOS DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, no uso de suas atribuições legais, exonera, a pedido, nos termos do art. 61 da Lei 7.169/96, os servidores:

- Ana Carla Campos de Arruda, HM: 05141-3, do cargo efetivo de Técnico de Serviço de Saúde, a partir de 17/12/2021, conforme Processo de nº14-1466/2021;

- José Carlos de Almeida, HM: 07837-0, do cargo efetivo de Técnico de Serviço de Saúde, a partir de 12/12/2021, conforme Processo de nº14-1467/2021.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021

Daniilo Borges Matias
Superintendente

Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: CLAUDIA REGINA ALVES
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de TEC DE ENFERMAGEM.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 06/11/2021 a 05/11/2022
 Valor mensal: R\$ 1110,67
 Data da assinatura: 06/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo – Registro nº: 42026-5
 Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: DENISE MARANHES DE ARAUJO VAZ
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de AGENTE ADMINISTRATIVO.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 03/11/2021 a 02/11/2022
 Valor mensal: R\$ 1787,57
 Data da assinatura: 03/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo – Registro nº: 42027-3
 Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: TANER SWELLEN LIMA LUIZ
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de TEC DE ENFERMAGEM.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 04/11/2021 a 03/11/2022
 Valor mensal: R\$ 1110,67
 Data da assinatura: 04/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo – Registro nº: 42028-1
 Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: HELENA PRATES SANTOS
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de TEC DE ENFERMAGEM.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 05/11/2021 a 04/11/2022
 Valor mensal: R\$ 1110,67
 Data da assinatura: 05/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo – Registro nº: 42031-1
 Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: NADIA PEREIRA VIEIRA
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de TEC DE ENFERMAGEM.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 05/11/2021 a 04/11/2022
 Valor mensal: R\$ 1110,67
 Data da assinatura: 05/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo – Registro nº: 42033-8
 Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: PATRICIA PIERRE MIRANDA
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de TEC DE ENFERMAGEM.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 06/11/2021 a 05/11/2022
 Valor mensal: R\$ 1110,67
 Data da assinatura: 06/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo – Registro nº: 42035-4
 Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: ADRIANA ANDRADE SOARES
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de TEC DE ENFERMAGEM.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 07/11/2021 a 06/11/2022
 Valor mensal: R\$ 1110,67
 Data da assinatura: 07/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo – Registro nº: 42036-2
 Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: NORA SITANIA FERREIRA DE OLIVEIRA PEREIRA
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de TEC DE ENFERMAGEM.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 10/11/2021 a 09/11/2022
 Valor mensal: R\$ 1110,67
 Data da assinatura: 10/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo – Registro nº: 42039-7

Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA INSOGNA
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de TEC DE ENFERMAGEM.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 10/11/2021 a 09/11/2022
 Valor mensal: R\$ 1626,62
 Data da assinatura: 10/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo – Registro nº: 42041-9
 Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: PATRICIA PEREIRA EFIGENIO
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de TEC DE ENFERMAGEM.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 05/11/2021 a 04/11/2022
 Valor mensal: R\$ 1110,67
 Data da assinatura: 05/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo – Registro nº: 42042-7
 Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: ANA KARINA ALVES LUIZ
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de TEC DE RADIOLOGIA.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 13/11/2021 a 12/11/2022
 Valor mensal: R\$ 1110,67
 Data da assinatura: 13/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo – Registro nº: 42044-3
 Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: UILZA APARECIDA SOARES BARBOSA
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de TEC DE ENFERMAGEM.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 17/11/2021 a 16/11/2022
 Valor mensal: R\$ 1626,62
 Data da assinatura: 17/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo – Registro nº: 42048-6
 Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: YASMIN KAROLAINE JARDIM
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de TEC DE ENFERMAGEM.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 17/11/2021 a 16/11/2022
 Valor mensal: R\$ 1110,67
 Data da assinatura: 17/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo – Registro nº: 42050-8
 Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: VALDEIR BATISTA FERREIRA
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de TEC DE ENFERMAGEM.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 18/11/2021 a 17/11/2022
 Valor mensal: R\$ 1626,62
 Data da assinatura: 18/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo – Registro nº: 42052-4
 Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: MARA AUXILIADORA TORRES DOS SANTOS
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de TEC DE ENFERMAGEM.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 20/11/2021 a 19/11/2022
 Valor mensal: R\$ 1110,67
 Data da assinatura: 20/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo – Registro nº: 42054-0
 Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: MARLON VIEIRA RODRIGUES
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de MEDICO EMERGENCISTA.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 20/11/2021 a 19/11/2022
 Valor mensal: R\$ 3506,56
 Data da assinatura: 20/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo – Registro nº: 42055-9
 Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: FLAVIA EVANGELISTA DA SILVA
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de TEC DE ENFERMAGEM.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 20/11/2021 a 19/11/2022
 Valor mensal: R\$ 1110,67
 Data da assinatura: 20/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo – Registro nº: 42056-7
 Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: ANA CAROLINA MOREIRA DE VASCONCELOS
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de ENFERMEIRA.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 20/11/2021 a 19/11/2022
 Valor mensal: R\$ 2194
 Data da assinatura: 20/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo – Registro nº: 42057-5
 Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: MARIA AUGUSTA SIMOES NEVES
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de ENFERMEIRA.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 20/11/2021 a 19/11/2022
 Valor mensal: R\$ 1910,69
 Data da assinatura: 20/11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo – Registro nº: 42058-3
 Contratante: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
 Contratado: JOAO PEDRO GOMES
 Objeto: Prestação de serviços extraordinários, de caráter temporário, para execução das atividades na função de AGENTE ADMINISTRATIVO.
 Vigência: 12 (DOZE) MESES no período de 23/11/2021 a 22/11/2022
 Valor mensal: R\$ 1787,57
 Data da assinatura: 23/11/2021

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 EDITAL Nº 042/2021**

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB, Autarquia Municipal, estabelecida nesta capital, na Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, por meio de seu Superintendente, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e formação de cadastro reserva, de profissional Terapeuta Ocupacional, para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos por tempo determinado em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual, para atuação no complexo do HOB, por prazo determinado, tendo como fundamento o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019 e demais normas pertinentes, e conforme as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de profissional Terapeuta Ocupacional para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do HOB, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
- 1.2. Os candidatos poderão participar da seleção, mediante cumprimento das condições apresentadas no presente Edital.
- 1.3. A presente seleção visa à contratação temporária de profissionais para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, suprir novos postos de trabalho, bem como substituição de outros contratos temporários em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual.
- 1.4. A vigência do contrato será de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério do HOB, observado o limite máximo de prorrogações estabelecidas na mesma lei.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

- 2.1. A seleção dos candidatos dar-se-á em uma única etapa Eliminatória e Classificatória
3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 3.1. Para participar desta seleção, o candidato deverá possuir a formação, habilitação e experiência mínima exigida, conforme abaixo:
 - 3.1.1. Experiência profissional ou de estágio não obrigatório (extracurricular) comprovada de no mínimo 06 (seis) meses como Terapeuta Ocupacional em instituição hospitalar (residência multiprofissional em Terapia Ocupacional é considerada tempo de experiência profissional).
 - 3.1.2. Estar habilitado pelo Conselho Profissional para exercer a função.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, ou através de procurador, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00 horas no Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo, situada na Av. José Bonifácio s/n Bairro São Cristóvão – BH/MG.

- 4.2. A HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA consistirão na avaliação da documentação do candidato, a qual deverá ser apresentada em envelope opaco, contendo em sua face frontal as informações abaixo:

“Processo Seletivo Simplificado n.º 042/2021
 HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
 Terapeuta Ocupacional
 Nome Completo do Candidato”

- 4.3. A documentação a ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição é a seguinte:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais e profissionais do candidato conforme Anexo I deste Edital;
- b) Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso superior de Terapia Ocupacional, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;
- c) Currículo atualizado, informando o período de experiência profissional, área de atuação e Instituições nas quais trabalhou;



d) Cópia do certificado ou declaração de conclusão da Residência Multiprofissional em Terapia Ocupacional;

e) Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho de que não tem pendências administrativas para com o Hospital Metropolitan Odilon Behrens.

f) Cópia do registro profissional no órgão da categoria (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO) dentro da validade especificada pelo mesmo;

g) Comprovante de Experiência como Terapia Ocupacional conforme subitem 3.1, que deverá atender a uma das seguintes opções:

• No caso de serviço prestado na ÁREA PRIVADA:

- Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração em papel timbrado e assinada pelo empregador, que informe o período (com início e fim, se for o caso) com a descrição das atividades desenvolvidas;

• No caso de serviço prestado na ÁREA PÚBLICA:

- Apresentar certidão ou declaração em papel timbrado e assinada pelo órgão responsável que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

• No caso de serviço prestado como AUTÔNOMO:

- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), Cópia do Contrato Social da Empresa devidamente registrado na junta comercial (quando o candidato for proprietário) ou Cópia do contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado ou Cópia do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de declaração em papel timbrado e devidamente assinada que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição das atividades realizadas.

• No caso de estágio não obrigatório (extracurricular): Apresentar declaração de estágio emitida por Instituição Hospitalar, em papel timbrado e assinada pelo empregador, que informe o período e, se possível, descrição das atividades desenvolvidas.

4.4. Será de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu procurador a entrega da documentação citada no subitem 4.3, não sendo aceitas inscrições e envelopes fora do prazo e local estabelecidos no subitem 4.1.

4.5. A procuração deverá ser instituída para este fim e apresentada no momento da entrega do envelope.

4.6. A documentação apresentada pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, não será devolvida em nenhuma hipótese.

5. INAPTIDÃO TEMPORÁRIA

5.1 A inaptidão temporária, caracterizada por gestação (considerando que os locais de trabalho onde serão prestados os serviços objeto do processo seletivo são considerados insalubres), licença-maternidade ou licença saúde do candidato, inviabilizará sua contratação, visto a urgência do preenchimento das vagas e o risco de exposição dos profissionais aos agentes insalubres, quando se encontrem nas situações elencadas.

5.2 A impossibilidade de contratação por conta da inaptidão temporária não se constitui em inobservância do Princípio da Isonomia, visto a necessidade excepcional de interesse público que se substancia no Princípio da Supremacia do Interesse Público

6. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

6.1. O candidato submeter-se-á a classificação de acordo com a seguinte pontuação:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de experiência profissional comprovada como Terapeuta Ocupacional em instituição hospitalar	5 pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência comprovada.	60 (sessenta) pontos
Residência multiprofissional em Terapia Ocupacional	20 (vinte) pontos	20 (vinte) pontos
Especialização lato sensu em Terapia Ocupacional, com carga horária mínima de 360h	10 (dez) pontos	20 (vinte) pontos
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA		100 (cem) pontos

6.2. O candidato que não apresentar o envelope para comprovação de Títulos como solicitado nos itens 4.3, letra "e" e 7.1., receberá nota 0 (zero) na Prova de Títulos.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

7.1. A comprovação da experiência profissional apresentada pelos candidatos será utilizada para pontuação na prova de títulos, devendo ser entregue pelo candidato no ato da inscrição, dentro do prazo estipulado no item 4.1 deste edital, obedecendo aos critérios abaixo estabelecidos na alínea "g" do subitem 4.3. do edital.

7.2. Para fins de contagem de tempo de experiência profissional referente ao Complexo HOB, ficam isentos de apresentação de declaração, citada no subitem 4.3. alínea "e", candidatos que trabalharam ou trabalham na instituição, desde que o tempo trabalhado seja informado no currículo.

7.2.1.O tempo informado no subitem anterior será conferido pelo Serviço de Processamento da Folha de Pagamento - SEFOP. Havendo divergências entre o tempo informado pelo candidato e o tempo conferido pela SEFOP prevalecerá o último.

7.3. O candidato interessado em participar da seleção será responsável por todas as informações prestadas no preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I deste edital), sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no caso de aprovação e contratação.

7.4. A participação nesta seleção importa total, irrevogável e irretirável submissão do candidato interessado às condições deste Edital, bem como as estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, para fins de classificação, serão adotados os seguintes Critérios de Desempate, de acordo com a ordem abaixo:

1º Critério – Maior tempo de experiência profissional comprovada.

2º Critério – Maior idade.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1. O Resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no qual serão informados os nomes dos candidatos em ordem decrescente das notas de classificação.

9.2. Do Resultado do processo seletivo caberá recurso devidamente fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

9.3. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por intermédio de procurador, na Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo, sito na Av. José Bonifácio s/nº, Bairro São Cristóvão – BH/ MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00, em envelope lacrado, no período recursal, contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados:

“Recurso

Processo Seletivo Simplificado – Edital 042/2021

Hospital Metropolitan Odilon Behrens,

Nome completo e identidade”.

9.4. A Gerência de Pessoas e do Trabalho - GPET emitirá ata da reunião em que se efetuar a avaliação dos recursos dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candidatos que tiveram seus recursos deferidos e daqueles cujos recursos foram indeferidos, com a devida motivação. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação juntamente com a Gerente da GPET ficando arquivada naquela Gerência.

9.5. O Resultado Final do julgamento dos recursos e o Resultado Final do processo seletivo, do qual não caberá mais recurso, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

10. DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. A contratação pelo Hospital Metropolitan Odilon Behrens dar-se-á segundo a necessidade da Administração Pública, obedecendo estritamente a ordem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, observando as disposições do item 3 e seus subitens, sendo que a convocação para Contratação Administrativa dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

10.1.1. O candidato convocado deverá comparecer a Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, s/nº, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à publicação da convocação administrativa no Diário Oficial do Município – DOM, no horário de 08:00 às 15:00, para contratação através de contrato administrativo, nos termos do objeto do Edital, portando os originais e cópias legíveis ou fotocópias autenticadas em cartório de todos os documentos abaixo discriminados:

a) - 2 fotos 3x4 recentes coloridas;

b) - Carteira de identidade ou documento único equivalente (EXCETO CTPS);

c) - CPF;

d) - Título Eleitoral E comprovante de última votação OU Certidão de quitação eleitoral;

e) - Certidão de Casamento/Divórcio ou União Estável;

f) - CPF dos dependentes para declaração do Imposto de Renda;

g) - PIS OU PASEP (não pode ser NIT ou NIS);

h) - Declaração da qualificação cadastral do eSocial, disponível em <http://consultaadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

i) - Carteira Profissional (CRM, COREN, etc.);

j) - Declaração de legalidade (habilitação) ao exercício da profissão, junto ao Conselho de Classe (dentro da validade);

k) - Diploma OU Declaração de conclusão de curso de sua formação profissional (Não aceitamos Histórico);

l) - Certificado de Reservista (Para candidatos do sexo masculino);

m) - Duas cópias do Comprovante de endereço recente (últimos três meses) em seu nome, com CEP (preferencialmente conta telefônica, água, luz) OU Declaração de residência para comprovante em nome de terceiros;

n) - Comprovante de abertura de conta salário no Banco do Bradesco;

o) - Certidão negativa original de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, disponível no site: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/servico>;

p) - Cartão de vacina atualizado;

q) - Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional médico do trabalho.

r) - Termo de Responsabilidade assinado (Anexo IV), referente as condições de prestação de serviços durante a pandemia de COVID-19

10.1.2. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido no subitem 10.1.1, implicará na desistência do candidato convocado para a respectiva contratação.

10.2. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Município – DOM, através do site www.pbh.gov.br, no link “Diário Oficial”, não cabendo ao HOB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).

10.3. Decairá do direito de contratação o candidato que:

a) Não atender ao prazo de convocação para a contratação estabelecido no ato de convocação para contratação administrativa no Diário Oficial do Município - DOM;

b) Não apresentar documentação completa para contratação;

c) Possuir débito não quitado com o Hospital Metropolitan Odilon Behrens;

d) Estar inscrito na Dívida Ativa do Município;

e) Ter sido apurada, nos últimos 5 (cinco) anos, conduta incompatível do candidato com os deveres estabelecidos na legislação municipal, Código de Ética do Servidor Público do Município de Belo Horizonte, normas internas do Hospital Metropolitan Odilon Behrens - HOB, normas que regem a atuação profissional, resultando em rescisão unilateral antecipada do contrato pelo contratante e/ou aplicação da suspensão do direito de contratar com o HOB;

f) Esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar junto à Subcontroladoria de Correição – SUCOR.

Parágrafo Único - Nestes casos, será convocado o próximo candidato, observando-se estritamente a ordem de classificação.

10.4. Os documentos abaixo citados deverão ser apresentados para a contratação administrativa, após o atendimento pelo candidato à convocação prevista no subitem 10.1.1:

a) Comprovante de abertura de conta salário no Banco do Bradesco;

b) Resultados dos exames laboratoriais às expensas do HOB;

c) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por profissional médico do trabalho, desde que no Laudo de Saúde Ocupacional conste como contratante o Hospital Metropolitan Odilon Behrens, e esteja indicada a função a ser exercida e conste a aptidão para a função.

10.5. O Atestado de Saúde Ocupacional será realizado às expensas dos candidatos.

Parágrafo único – O processo de admissão observará o Decreto Nº 16.907, de 16 de maio de 2018.

11. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

A presente seleção terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final deste processo seletivo, prorrogável de acordo com a necessidade do HOB, observada a legislação vigente.

12. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

12.1. Cargo: Técnico Superior de Saúde - Categoria Profissional: Terapeuta Ocupacional



a) Carga horária: 30 (trinta) horas semanais. Remuneração Mensal Bruta: de R\$ 1.910,69 (mil, novecentos e dez reais e sessenta e nove centavos) a R\$ 2.047,73 (dois mil, quarenta e sete reais e setenta e três centavos);

12.2. Ocorrendo por necessidade imperiosa, a prestação de serviço por horário que ultrapasse a jornada mensal, o Hospital poderá, a seu critério, optar por dar folga compensatória dentro de sua disponibilidade ou pagar proporcionalmente as horas trabalhadas a mais tomando como base a remuneração contratada.

Parágrafo único - Os valores inicialmente contratados receberão, excepcionalmente, exclusivamente para atendimento à Situação de Emergência em Saúde Pública, com vistas ao atendimento do interesse público decorrente de situação sem precedentes causada pelo Coronavírus - COVID-19, uma complementação remuneratória temporária, no valor correspondente ao nível I da carreira do cargo efetivo, acrescido do valor do abono de urgência correspondente, de acordo com o setor em que o profissional for exercer suas atividades;

13. DA LOTAÇÃO

13.1. Complexo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS/Sede - Rua Formiga, nº 50 - Bairro São Cristóvão e/ou UPA HOB.

13.2. UNIDADE HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA - Rua Joaquim Gouvêa, 560 - Bairro São Paulo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este processo seletivo não implica direito à contratação dos candidatos classificados, importando, entretanto, na irrestrita e irretroatável aceitação pelo candidato dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos em eventual contratação.

14.2 Os candidatos convocados serão contratados, sob regime previsto na Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019.

14.3 Em atenção ao princípio da Publicidade, que deve ser observado pela Administração Pública, os candidatos declaram estar cientes e autorizam, no ato da inscrição, o compartilhamento dos seus dados pessoais para sua utilização exclusiva neste processo seletivo, quando das publicações realizadas no Diário Oficial do Município, conforme previsto na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.4 - O acompanhamento das publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Município - DOM, será de total responsabilidade do candidato, através do site www.pbh.gov.br, no link "Diário Oficial", não cabendo ao HOB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021

Daniilo Borges Matias
Superintendente

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL 042/2021 - TERAPEUTA OCUPACIONAL

1. Dados do Candidato:

Nome Completo	
Carteira de Identidade	
Data de nascimento	
Telefones: Residencial / Cel.	
E-mail	

2. Documentos apresentados para HABILITAÇÃO, conforme o subitem 4.3 do Edital:

Documentação	Consta
Ficha de Inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais e profissionais do candidato conforme Anexo I deste Edital.	() sim () não
Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso superior de Terapia Ocupacional , ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC;	() sim () não
Currículo atualizado, informando o período de experiência profissional, área de atuação e Instituições nas quais trabalhou;	() sim () não
Cópia do certificado ou declaração de conclusão da Residência Multiprofissional em Terapia Ocupacional;	() sim () não
Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho de que não tem pendências administrativas para com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens.	() sim () não
Cópia do registro profissional no órgão da categoria (CREFITO)	() sim () não
Comprovante de Experiência como Terapia Ocupacional conforme subitem 3.1	() sim () não

3. Tempo de Experiência Profissional comprovada como Terapeuta Ocupacional conforme edital:

Nº	Instituição	Período Trabalhado
1.		__/__/__ a __/__/__
2.		__/__/__ a __/__/__
3.		__/__/__ a __/__/__

Assinatura do Candidato: _____ Data: __/__/__

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - EDITAL 042/2021 - TERAPEUTA OCUPACIONAL

NOME DO CANDIDATO	
PROCURADOR	
DATA	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO NA GPET

Assinatura do Candidato: _____ Data: __/__/__

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, Carteira de Identidade _____, declaro, sob as penas da lei de que não tenho pendências administrativas para com o mesmo.

Belo Horizonte, ____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO (A) O PROFISSIONAL ABAIXO ESPECIFICADO, ORA SIGNATÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI MUNICIPAL Nº 11.175 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS - HOB, com sede na Rua Formiga nº50, Bairro São Cristóvão, em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob nº 16.692.121/0001-81, Isento de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. Daniilo Borges Matias, aqui denominado CONTRATANTE, tendo em vista o art. 37, inciso IX da CF/1988 e a Lei Municipal nº 11.175 de 25 de junho de 2019, e «NOME», DATA NASCIMENTO: «DT_NASC», de nacionalidade «NACIONALIDADE», estado civil, «EST_CIVIL», função «FUNCAO», CPF «CPF», Identidade profissional nº «REG_PROF», PIS/PASEP: «PISPASEP», residente à «ENDERECO», nº «N_COMP», Bairro «BAIRRO», CEP «CEP», «CIDADE» - MG, TELEFONES DE CONTATO: «TEL», aqui denominado (a) CONTRATADO (A) resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços pelo (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE, no âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens ou em suas unidades externas, nos termos deste contrato e seu anexo, consubstanciando no Edital de Processo Seletivo nº 042/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DADOS DO(A) CONTRATADO(A)

2.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher a Ficha de Dados Cadastrais junto ao Serviço de Processamento da Folha de Pagamento do HOB - SEFOP, se responsabilizando a atualizar os dados sempre que houver qualquer alteração nos dados fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de 30 (trinta) horas semanais distribuída em PLANTÕES OU JORNADA DIÁRIA, de acordo com a conveniência do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

3.2. Caso o contratado não cumpra a jornada de trabalho determinada neste Contrato, serão descontados os valores correspondentes às horas faltosas, independentemente da aplicação de outras sanções disciplinares.

3.3. Ocorrendo a prestação de serviço do(a) CONTRATADO(A) em horário que ultrapasse a jornada de trabalho mensal, por necessidade imperiosa da Administração, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar por conceder folga compensatória, dentro da disponibilidade da Administração, ou pagar proporcionalmente, as horas trabalhadas a mais, tomando por base a remuneração contratada.

3.4. Será devido ao CONTRATADO(A) a remuneração das horas excedentes, como hora-extra, nos termos do § 3º, do art. 39, da CF/1988, caso não se conceda a folga compensatória prevista no item 3.3.

3.5. A jornada de plantão será de até 30 (trinta) horas semanais, permitida a compensação, no interesse da Administração, desde que observada a jornada de trabalho mensal estipulada nesta cláusula.

3.5.1. A compensação de jornada do (a) CONTRATADO (A), que labore em escala de trabalho de 12hX36h, observará a INSTRUÇÃO NORMATIVA HOB Nº 001/2017, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)

4.1. A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de «SALARIO» («EXTENSO_SAL») mensais, observado o disposto nos arts. 7º e 10 da Lei Municipal 11.175, de 25 de junho de 2019.

§ 1º O valor global do presente Contrato é de «SALARIO_TOTAL» («EXTENSO_SALT»), já incluídos os encargos previdenciários e fiscais a cargo do CONTRATADO (A).

§2º - O contratado nos termos da Lei Municipal 11.175, de 25 de junho de 2019, fará jus aos direitos estabelecidos nos dispositivos previstos no § 3º do art. 39 da Constituição da República de 1988.

§3º Os valores inicialmente contratados, a princípio, não serão objeto de reajuste ou correção.

§4º A eventual alteração na remuneração referida no item 4.1, será formalizada através de Termo Aditivo.

§5º O contratado possui os seguintes dados bancários:

BANCO: «BANCO» AGÊNCIA: «AGENCIA» CONTA: «CC»

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de(.....) meses, com início em «DT_ADMISSAO», e poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, por meio de Termo Aditivo específico, observado o prazo máximo estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 11.175/2019, conforme o enquadramento da presente contratação, considerando as hipóteses previstas no art. 2º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. O (A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades, correspondentes a sua categoria profissional/especialidade, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis vigentes e em horário que lhe for fixado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. As atividades do profissional a serem exercidas importam na execução da função de: «FUNCAO».



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)

7.1. Além da remuneração a que se refere a Cláusula Quarta, são direitos do (a) CONTRATADO (A):

7.1.1. A gratificação natalina, que será paga em parcela única no mês de dezembro do exercício vigente, ou, na ocasião do distrato do contrato (proporcional ao período trabalhado).

7.1.2. As férias anuais remuneradas, com um terço a mais do que o salário normal, a ser concedida após o término de cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na seguinte proporção:

- a) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- b) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- c) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- d) 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

7.1.3. O pagamento de adicional noturno, conforme apurado pela Administração, diante da escala de trabalho e do registro de ponto do contratado do (a) CONTRATADO (A), o que se dará em consonância com a legislação vigente.

7.1.4. A licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

7.1.5. A licença paternidade, pelo prazo de cinco dias úteis consecutivos, contados do evento.

7.2. O CONTRATADO (A) ainda faz jus às seguintes concessões, podendo ausentar-se do serviço:

7.2.1. por 1 (um) dia:

- a) para doação de sangue;
 - b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
 - c) para alistar-se como eleitor;
 - 7.2.2. por 2 (dois) dias, em razão de falecimento de irmão;
 - 7.2.3. por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos.
- Parágrafo único. O afastamento/ausência ao serviço, quando não justificados e/ou não autorizados pela Gerência imediata, em nenhuma hipótese será indenizado/remunerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8.1. O pessoal CONTRATADO (A) será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 11.175/2019.

Parágrafo único. Sobre os valores devidos ao pessoal CONTRATADO (A) incide o desconto previdenciário, nos termos da Lei Federal nº 8213/1991 e do Decreto Federal nº 3.048/1999.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentária nº - f.....

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária, a mesma será automaticamente alterada pela dotação correspondente na Lei Orçamentária atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

10.1. Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal e os deveres e as proibições dispostos nos artigos 183 e 184 da Lei Municipal nº 7.169/1996.

10.2. São deveres do contratado:

- 10.2.1. Observar as leis e os regulamentos;
- 10.2.2. Manter assiduidade e pontualidade ao serviço;
- 10.2.3. Trajar o uniforme e usar equipamento de proteção e segurança, quando exigidos;
- 10.2.4. Desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função, bem como:
 - a) participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização;
 - b) discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública;
 - c) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;
- 10.2.5. Cumprir fielmente os ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- 10.2.6. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- 10.2.7. Zelar pela economia do material sob sua guarda ou utilização e pela conservação do patrimônio público;
- 10.2.8. Atender com presteza e satisfatoriamente:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como às solicitações da Corregedoria Geral e da Procuradoria Geral do Município;
- 10.2.9. Tratar a todos com urbanidade;
- 10.2.10. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 10.2.11. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- 10.2.12. Representar contra abuso de poder;
- 10.2.13. Ser leal às instituições a que servir.

10.3. É proibido ao contratado:

- 10.3.1. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
- 10.3.2. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- 10.3.3. Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- 10.3.4. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada perante a chefia imediata;
- 10.3.5. Cometer a outro servidor atribuições estranhas às suas funções, exceto em situações de emergência e transitórias;
- 10.3.6. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;
- 10.3.7. Recusar fê a documento público;
- 10.3.8. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço;
- 10.3.9. Ofender a dignidade ou o decoro de colega ou particular ou proferir tais ofensas;
- 10.3.10. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- 10.3.11. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;
- 10.3.12. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública;

- 10.3.13. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau;
- 10.3.14. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- 10.3.15. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem;
- 10.3.16. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;
- 10.3.17. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
- 10.3.18. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- 10.3.19. Praticar a usura em qualquer de suas formas;
- 10.3.20. Proceder de forma desidiosa.

§ 1º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

§ 2º A inobservância do disposto nos itens 10.2. e 10.3. será considerada infração disciplinar a ser apurada nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido, à teor do art. 11º da Lei 11.175/19, nas seguintes hipóteses, sem direito a indenização:

- 11.1.1. Pelo término do prazo contratual;
 - 11.1.2. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
 - 11.1.3. Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
 - 11.1.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior;
 - 11.1.5. Por infração disciplinar do contratado, a ser apurada nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 11.175/2019.
- 11.2. A rescisão contratual também se efetivará caso o (a) CONTRATADO (A):
- 11.2.1. Seja nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
 - 11.2.2. For novamente contratado, em inobservância à Lei Municipal nº 11.175/2019.
 - 11.2.3. Atribuir a pessoa estranha à Administração Pública ou a outro servidor, o desempenho de função/ atribuição que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. O profissional identificado no preâmbulo do presente contrato fica AUTORIZADO a iniciar a sua prestação de serviços no Setor de «LOCAL DE TRABALHO» do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme Cláusula Quinta, a contar da data de «DT. ADMISSÃO», data esta considerada como marco de referência inicial para a duração deste Contrato, para todos os efeitos jurídicos-legais.

12.2. Fica determinado que a disponibilidade do contratado será de até 30 (trinta) horas semanais, devendo perceber a remuneração básica de «SALARIO» mensais já acrescida de Adicional de Insalubridade pela respectiva prestação de serviços, que se dará em regime de:

- () Plantão Diurno
- () Plantão Noturno
- () Plantão Diurno/Noturno
- () Horizontal
- () Rodízio
- () Atendimento Ambulatorial
- () Atendimento em Urgência
- () Internação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021

«NOME»
CPF: «CPF»

RESPONSÁVEL PELA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DANILO BORGES MATIAS
SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

INTEGRA O PRESENTE CONTRATO O ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil),
RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, residente à Rua/
Av. _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____,
Cidade _____, Estado _____, DECLARO, para os devidos
fins de direito e sob as penas da lei e em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 11.175/2019, que:

() não ocupo cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

() ocupo outro cargo, emprego ou função pública junto ao órgão da esfera () Federal () Estadual () Municipal, havendo compatibilidade de horários com o contrato firmado com o HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, enquadrando-me na exceção de acumulação prevista no Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal 11.175/2019 combinado com o art. 37, inciso XVI, da CF/1998.



DECLARO ainda, sob as penas da lei e em conformidade com o art. 42 da Lei orgânica do Município de Belo Horizonte, não possuir ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Belo Horizonte e/ou do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO SELETIVO Nº ____/____/____

Eu, _____, nascido em ____/____/____, portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, selecionado (a) para atuar na função de _____, por intermédio do Edital de Processo Seletivo nº ____/____/____, DECLARO, de livre espontânea vontade ter compreendido e estar ciente das normas e medidas adotadas no âmbito do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS (HOB), para a prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia, que afastam do trabalho as agentes públicas gestantes e os agentes públicos imunossuprimido e/ou portador de doenças autoimunes, por serem considerados do grupo de risco.

DECLARO, que estou ciente de que caso de estar grávida (candidata do sexo feminino), imunossuprimido (a) e/ou portador(a) de doenças autoimunes não é recomendado que eu assuma a função para a qual fui selecionado (a), tendo em vista que tais funções podem implicar em contato direto com pacientes com suspeita de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

DECLARO, que estou ciente de que caso de estar grávida (candidata do sexo feminino), imunossuprimido (a) e/ou portador(a) de doenças autoimunes, a minha classificação no Processo Seletivo nº ____/____/____ ficará suspensa e que serei reclassificado em uma nova lista, de acordo com a minha colocação, para um eventual chamamento que possa ocorrer após a situação de pandemia, desde que esteja dentro da validade do Processo Seletivo.

DECLARO, que estou ciente que o presente termo não substitui o exame pré-admissional realizado pelo Serviço de Saúde do Trabalhador (SESAT-HOB).

DECLARO de livre espontânea vontade ter compreendido e estar ciente de todo o teor do presente Termo de Responsabilidade.

Belo Horizonte ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO (A)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO

DESPACHO CGMBH

Processo Administrativo Disciplinar n.º 08-000.324/19-70
Processado: Clebison Arrais Gonçalves - BM 98935-9
Procuradores: Natan Santos Andrade, OAB/MG 163.093; Washington Luiz dos Santos Azevedo, OAB/MG 146.743 e Leandro Gomes de Paula, OAB/MG 96.258.
Responsável: 2ª Comissão Disciplinar

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, do Decreto n.º 16.684, de 31 de agosto de 2017, e do disposto na Lei Municipal n.º 9.319, de 19 de janeiro de 2007, de acordo com o Relatório de Julgamento Disciplinar da 2ª comissão Disciplinar da Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte, torna público a decisão da aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, por 40 (quarenta) dias, ao agente supracitado, nos termos do inciso III, do art. 147, da Lei Municipal n.º 9.319/07 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte).

Por conveniência ao serviço, a penalidade de suspensão será substituída por multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do § 3º, do art. 154, da mesma lei.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021

José Oliveira Luz

Corregedor da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte

DESPACHO CGMBH

Processo Administrativo Disciplinar n.º 08-000.332/19-06
Processado: Luis Renato da Cruz - BM 80.799-4
Responsável: 2ª Comissão Disciplinar

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, do Decreto n.º 16.684, de 31 de agosto de 2017, e do disposto na Lei Municipal n.º 9.319, de 19 de janeiro de 2007, de acordo com o Relatório de Julgamento Disciplinar da 2ª comissão Disciplinar da Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte, torna público a decisão da aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, por 20 (vinte) dias, ao agente supracitado, nos termos do inciso III, do art. 147, da Lei Municipal n.º 9.319/07 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte).

Por conveniência ao serviço, a penalidade de suspensão será substituída por multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do § 3º, do art. 154, da mesma lei.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021

José Oliveira Luz

Corregedor da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte

DESPACHO CGMBH

Processo Administrativo Disciplinar n.º 08-000.331/19-35
Processado: Claudionor Alberto da Silva - BM 80.315-8
Procuradores: Dr. Jean Tulio Cardoso Neto, OAB/MG 201.887 e outros.
Responsável: 2ª Comissão Disciplinar

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, do Decreto n.º 16.684, de 31 de agosto de 2017, e do disposto na Lei Municipal n.º 9.319, de 19 de janeiro de 2007, de acordo com o Relatório de Julgamento Disciplinar da 2ª comissão Disciplinar da Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte, torna público a decisão da aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, por 20 (vinte) dias, ao agente supracitado, nos termos do inciso III, do art. 147, da Lei Municipal n.º 9.319/07 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte).

Por conveniência ao serviço, a penalidade de suspensão será substituída por multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do § 3º, do art. 154, da mesma lei.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021

José Oliveira Luz

Corregedor da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte

DESPACHO CGMBH

Processo Administrativo Disciplinar n.º 08-000.327/19-06
Processado: Alexander Gomes Queiroz do Carmo, BM 86.213-8
Procuradores: Natan Santos Andrade, OAB/MG 163.093; Washington Luiz dos Santos Azevedo, OAB/MG 146.743 e Leandro Gomes de Paula, OAB/MG 96.258.
Responsável: 2ª Comissão Disciplinar

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, do Decreto n.º 16.684, de 31 de agosto de 2017, e do disposto na Lei Municipal n.º 9.319, de 19 de janeiro de 2007, de acordo com o Relatório de Julgamento Disciplinar da 2ª comissão Disciplinar da Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte, torna público a decisão da aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, por 10 (dez) dias, ao agente supracitado, nos termos do inciso III, do art. 147, da Lei Municipal n.º 9.319/07 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte).

Por conveniência ao serviço, a penalidade de suspensão será substituída por multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do § 3º, do art. 154, da mesma lei.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021

José Oliveira Luz

Corregedor da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte

DESPACHO CGMBH

Processo Administrativo Disciplinar n.º 08-000.326/19-03
Processada: Cláudia Paiva dos Santos - BM 86.363-0
Procuradores: Natan Santos Andrade, OAB/MG 163.093; Washington Luiz dos Santos Azevedo, OAB/MG 146.743 e Leandro Gomes de Paula, OAB/MG 96.258.
Responsável: 2ª Comissão Disciplinar

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, do Decreto n.º 16.684, de 31 de agosto de 2017, e do disposto na Lei Municipal n.º 9.319, de 19 de janeiro de 2007, de acordo com o Relatório de Julgamento Disciplinar da 2ª comissão Disciplinar da Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte, torna público a decisão da aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, por 07 (sete) dias, ao agente supracitado, nos termos do inciso III, do art. 147, da Lei Municipal n.º 9.319/07 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte).

Por conveniência ao serviço, a penalidade de suspensão será substituída por multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do § 3º, do art. 154, da mesma lei.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021

José Oliveira Luz

Corregedor da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte

DESPACHO CGMBH

Processo Administrativo Disciplinar n.º 08-000.330/19-72
Processado: Mateus Alves Carvalho - BM 80.629-7
Procuradores: Natan Santos Andrade, OAB/MG 163.093; Washington Luiz dos Santos Azevedo, OAB/MG 146.743 e Leandro Gomes de Paula, OAB/MG 96.258.
Responsável: 2ª Comissão Disciplinar

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, do Decreto n.º 16.684, de 31 de agosto de 2017, e do disposto na Lei Municipal n.º 9.319, de 19 de janeiro de 2007, de acordo com o Relatório de Julgamento Disciplinar da 2ª comissão Disciplinar da Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte, torna público a decisão da aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, por 05 (cinco) dias, ao agente supracitado, nos termos do inciso III, do art. 147, da Lei Municipal n.º 9.319/07 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte).

Por conveniência ao serviço, a penalidade de suspensão será substituída por multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do § 3º, do art. 154, da mesma lei.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021

José Oliveira Luz

Corregedor da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte

DESPACHO CGMBH

Processo Administrativo Disciplinar n.º 08-000.333/19-60
Processado: Marcelo Rodrigues Amaral - BM 86.455-6
Procuradores: Natan Santos Andrade, OAB/MG 163.093; Washington Luiz dos Santos Azevedo, OAB/MG 146.743 e Leandro Gomes de Paula, OAB/MG 96.258.
Responsável: 2ª Comissão Disciplinar

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais,

